



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA E POLIMENTO DO VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”.

2. DO OBJETIVO

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo descrever e especificar os serviços a serem prestados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atualmente a Câmara Municipal de Sabáudia possui um veículo de uso administrativo e legislativo. Sendo assim, os serviços objeto desta contratação, são necessários e visa garantir a manutenção adequada do veículo da Câmara Municipal de Sabáudia, assegurando sua durabilidade, estado de conservação, funcionamento eficiente, conservação estética, assim como fornecer o bem-estar dos usuários. A inclusão dos produtos e materiais na prestação de serviços proporciona uma solução completa, otimizando recursos internos desta Casa Legislativa.

3.2. Portanto, entende-se que administração deva zelar pela preservação dos bens sob sua tutela. Logo, a presente contratação de serviços de higienização veicular serve para resguardar o veículo da Câmara Municipal de Sabáudia.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)	Unidade	20
02	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POLIMENTO MANUAL EM PINTURA TIPO AUTOMOTIVA	unidade	4

4.2. Considerando eventual custo de deslocamento da do veículo oficial, a execução dos serviços deverá ser realizada dentro do perímetro urbano do Município de Sabáudia – PR, evitando oneração aos cofres públicos com deslocamentos custosos e desnecessários.

4.2.1. Justificativa do item 4.2: Ter uma empresa que possua as instalações dentro do perímetro urbano proporciona um menor tempo de deslocamento dos veículos até o local de lavagem, reduzindo assim os custos com combustível e otimizando o uso dos recursos da contratante. Além de que reduz a emissão de poluentes gerados pelo transporte do veículo até o local. Ademais, será possível ter um melhor controle sobre os serviços prestados.

4.3. A sede da Câmara Municipal de Sabáudia está localizada na Avenida Campos Sales, 1951, Sabáudia, Paraná;

4.4. A empresa deverá atender às cláusulas preestabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Deverá atender também à documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal social e trabalhista que se fizerem necessárias.

4.6. A Câmara Municipal de Sabáudia conta com um veículo Peugeot 408 Sedan Business 1.6 16 V THP Flex - PLACA: BBR 4290 - Ano de fabricação/modelo: 2017/2017.

4.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 018/2023.

4.8. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se no conceito de serviços comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade, e todas as características gerais e específicas de sua prestação, em que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas e objetivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

5. DA PESQUISA DE PREÇO

5.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de Empresas especializadas nos objetos desta contratação.

6. DO VALOR MÁXIMO

6.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 1.840,00 (Um mil, oitocentos e quarenta reais), conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)	Unidade	20	70,00	1.400,00
02	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA E POLIMENTO MANUAL EM PINTURA TIPO AUTOMOTIVA)	unidade	4	110,00	440,00

7. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE ME E EPP

7.1. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas enquadradas como ME e EPP, dessa forma assegurando o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNCEDOR:

8.1. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:

8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal _SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e municipal.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Alvará de licença de localização e funcionamento, do município da licitante, comprovando o endereço localizado dentro do perímetro urbano do Município de Sabáudia – PR e a atividade desenvolvida pela empresa, vigente no exercício atual;

8.4.2. Licença Sanitária expedida pelo Município da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado. (a necessidade de licença sanitária é um requisito, pois esse tipo de estabelecimento trabalha com produtos químicos e à preocupação com a segurança e a saúde pública).

8.5. Sanções e Restrições

8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1.1. Mediante a consulta no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.5.1.2. Impedidos de Licitar do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG ou CNH)

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços será de FORMA PARCELADA E CONTÍNUA, de acordo com o interesse da Câmara de Sabáudia efetuada nos dias e horários



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

previamente agendados, devendo o serviço ser concluído no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação emitida pelo Fiscal do Contrato.

9.2.A prestação dos serviços será realizada nas dependências da empresa contratada localizada dentro do perímetro urbano do Município de Sabáudia – PR, sob sua guarda e responsabilidade;

9.3.A entrega deverá ser acompanhada das notas fiscais de serviços, onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

9.4.O prazo poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja solicitação formal do Contratado antes do prazo de entrega terminar e que este demonstre a existência de fato posterior, que não dependa de sua vontade, mas impeça o regular cumprimento do prazo inicial de execução.

9.5.A prorrogação do prazo de entrega não será superior a 05 dias úteis e não eximirá o Contratado de eventual aplicação de penalidades.

9.6.O pedido de prorrogação de prazo de entrega será encaminhado ao Fiscal da Contratação e este apreciará a pertinência da justificativa apresentada.

9.7.A empresa vencedora do certame deve ter ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos produtos acima mencionados.

9.8.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez), a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9.A Contratada se responsabilizará por danos decorrentes do transporte.

10.DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por 60 meses conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 3.º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4.º A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5.º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

11. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

11.1. No caso de prorrogação do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, CNPJ sob nº 01.010.823/0001-60, com endereço à Avenida Campos Sales, 1951, centro, Sabáudia-Pr – CEP 86720-000, contendo o detalhamento dos equipamentos, acessórios e serviços prestados;

12.2. O Pagamento do objeto será feito à empresa Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.3.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente ou através de pix, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que não tenha sido especificada no Termo de Referência.

12.7. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a:

13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos produtos e materiais utilizados para a execução dos serviços;

13.1.3. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos;

13.1.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato;

13.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

13.1.6. Corrigir/reparar/refazer às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da contratante, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

13.1.7. Manter fielmente, os compromissos, de forma que o serviço seja executado com esmero e perfeição. E solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com o mesmo;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.11. Não permitir a utilização os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.2. A Contratante se obriga a:

13.2.1. Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos.

13.2.2. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela Contratada e do produto, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

13.2.4. Proceder ao pagamento da fatura decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados

13.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.2.6. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Sabáudia, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

14.2. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado.

14.3. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

14.3.1. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

14.3.3. Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

14.3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5. O Fiscal encaminhará ao Gestor, relatório indicando a finalização do contrato, as eventuais ocorrências e incidentes, bem como a(s) Nota(s) Fiscal(is) com o recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

14.3.6. A Gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação da presente contratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

17. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 a 163 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido.

17.2.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sabáudia pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação extingue-se pelo decurso do prazo contratual ou pela execução total do objeto contratado.

18.2. Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sabáudia, 10 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA